



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 378/2025 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de setembro de 2025.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 461/2025

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 461/2025, de autoria do Nobre Vereador Celso Ávila, aprovado por esse Egrégio Plenário na 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2025, informamos:

1 – Foram realizadas 18 autuações.

2 – Sim, toda vez que a Guarda Civil é solicitada para checar a denúncia versando sobre o cerol. No período de férias as solicitações aumentam e em alguns bairros específicos são montadas operações preventivas para inibir a prática perigosa do uso do cerol e linha chilena.

3 – Sim, conforme as Leis Municipais nº 3.283/11 e 3.753/15 (artigo 4º).

4 – A autoridade competente faz a averiguação dos locais denunciados e são executadas as medidas legais cabíveis.

5 – São aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 3.753/15.

6 – Os materiais apreendidos são inutilizados (cortados da embalagem acondicionada) e descartados em local apropriado e seguro.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

PROTOCOLO

06574/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	DATA: 01/09/2025
	HORA: 16:10
Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 461/2025	
Autoria: Secretário Municipal de Governo	
Assunto: Requer informações sobre a	
aplicação da Lei Municipal nº 3.753,	
que proíbe a venda e o uso do cerol e	
Chave: 2A995	

